

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Rodeio Bonito e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Rodeio Bonito, RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Arno Ferrari, CPF n.º 230.129.780-20, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Ross, n.º 10, cidade de Rodeio Bonito, RS, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), com fundamento legal na Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.639/2017, de 20 de abril de 2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**Parágrafo Primeiro.** Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Plano de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

**Parágrafo Segundo.** As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

### **I - DA FUNDAÇÃO SICREDI**

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

### **II - DO MUNICÍPIO**

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **ACORDO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar na imprensa oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula oitava abaixo;

h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e

j) indicar a Sr.<sup>a</sup> Glaizete Fátima Casani, CPF n.º 001.396.510-71, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA**

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

### **CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Organização da Sociedade Civil elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do objeto deste Acordo de Cooperação, mediante a entrega e apresentação do relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL**

O Programa será desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino: Escolas Santa Bárbara, Padre Manoel da Nóbrega, Olavo Bilac e Mundo da Criança, com as turmas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO** vigorará até dia 31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

**Parágrafo único.** A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

I - Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

II - A **FUNDAÇÃO SICREDI** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rodeio Bonito, RS, 03 de agosto de 2020.

---

**FUNDAÇÃO SICREDI**  
Representante Legal Fundação Sicredi

---

### **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

Nome: José Arno Ferrari  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 230.129.780-20

---

Testemunha:  
Nome: Elena Granella Presotto  
CPF n.º 325.009.980-53

---

Testemunha:  
Nome: Elizandra Madalena Werner Ues  
CPF n.º 970.185.110-20

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF9D-861C-83A7-C406> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF9D-861C-83A7-C406



### Hash do Documento

C5A41BA6C894F316325D1D36BFF0EE72F7238663718FD23575B46764C08EFB36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2020 é(são) :

- Elena Granella Presotto (Testemunha) - 325.009.980-53 em 04/08/2020 16:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [educacao@rodeibonito.rs.gov.br](mailto:educacao@rodeibonito.rs.gov.br)

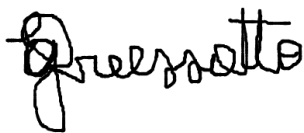
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 04 2020 16:13:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 186.237.21.119

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

A056C3624CA738A4B3D503618BA5BA0EDC0345660170972913F5AEF214E71D5D

- Elizandra Madalena Werner Ues (Testemunha) - 970.185.110-20 em 04/08/2020 10:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [comunicacao@rodeibonito.rs.gov.br](mailto:comunicacao@rodeibonito.rs.gov.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 04 2020 10:27:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 186.237.21.119

Assinatura:



**Hash Evidências:**

C243F7A1AD81092A9FC3C67274C8E59B10C5477603AE4B4D08FDF42A470E8EB7

- José Arno Ferrari (Prefeito Municipal de Rodeio Bonito) - 230.129.780-20 em 03/08/2020 15:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [prefeito@rodeio bonito.rs.gov.br](mailto:prefeito@rodeio bonito.rs.gov.br)

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Aug 03 2020 15:43:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 186.237.21.119

Assinatura:



**Hash Evidências:**

95E06EE5C4B845CA31E3577E3C40CCEEE9F012ED58BF07ECA1932E7D038C5671



Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Nogueira Do Amaral e Eduardo Netto Sarubbi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8069-F9AF-FE0F-9A3F.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8069-F9AF-FE0F-9A3F> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8069-F9AF-FE0F-9A3F



### Hash do Documento

67ED23E4CFB32C9D30D6083E817A67FE089CD6CDD9AD577EB03FB9FD3C73FF0A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2020 é(são) :

- Cristiane Nogueira Do Amaral (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 938.227.150-34 em 06/08/2020 17:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Netto Sarubbi (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 694.157.650-20 em 06/08/2020 14:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

